



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO - UFR

#### RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 135, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

(Alterada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 149, de 31 de março de 2025)

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo [art. 4º da Resolução CONSUNI/UFR nº 77, de 29 de maio de 2023](#), e tendo em vista o disposto no [Estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis](#), na [Resolução CONSUNI/UFR nº 82, de 01 de setembro de 2023](#), na [Resolução CONSUNI/UFR nº 77, de 29 de maio de 2023](#), na [Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016](#), no [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), no [Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019](#), na [Instrução Normativa GSI nº 1, de 27 de maio de 2020](#), e nos autos do processo nº 23853.003744/2024-26,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR.

#### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos do disposto neste Regimento, considerar-se-á:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - gestão: administração e condução da Instituição no contexto de definição de estratégias, processos, normatizações e procedimentos utilizados na execução, acompanhamento das ações e disponibilização

de recursos para a consecução dos objetivos institucionais;

III - gestão estratégica: conjunto de ações e decisões necessárias à formulação, planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão da estratégia organizacional;

IV - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Reitoria, Pró-Reitorias, Secretarias e Unidades Acadêmicas, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V - alta administração: envolve as autoridades que integram a direção executiva de uma organização, com poderes para propor políticas, objetivos e direção geral da organização, ou que seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da instituição; e

VI - controle interno: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança para que os objetivos organizacionais sejam alcançados.

## CAPÍTULO II

### FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação, órgão de caráter consultivo, deliberativo e permanente, tem a finalidade de assessorar a Reitoria na condução da política de governança, a fim de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva, nos termos da legislação.

§ 1º Fica atribuído ao Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação as competências dos seguintes comitês:

I - Comitê de Governança, Riscos e Controles;

II - Comitê de Governança Digital;

III - Comitê de Segurança da Informação; e

IV - Comitê de Governança em Privacidade.

§ 2º O caráter deliberativo disposto no *caput* limita-se ao âmbito de competência do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação.

§ 3º Das deliberações do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação, emanadas das reuniões, caberá recurso para o Conselho Superior Universitário - CONSUNI.

§ 4º O prazo para a apresentação do recurso previsto no § 2º será de sete dias úteis.

§ 5º As decisões do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação serão remetidas, quando couber, à homologação do Conselho Superior Universitário.

Art. 4º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Reitor, como presidente;

II - Vice-Reitor, como vice-presidente;

III - Gestor de Integridade, Governança, Risco e Controles Internos;

IV - Gestor de Segurança da Informação;

V - Pró-Reitor de Ensino de Graduação;

- VI - Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII - Pró-Reitor de Extensão;
- VIII - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- IX - Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
- X - Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- XI - Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis;
- XII - Pró-Reitor de Infraestrutura;
- XIII - Secretário de Inovação e Empreendedorismo;
- XIV - Secretário de Arte, Cultura, Esporte e Lazer;
- XV - Secretário de Relações Internacionais;
- XVI - Diretores das Unidades Acadêmicas;
- XVII - Ouvidor;
- XVIII - Corregedor;
- XIX - Presidente da Comissão de Ética; e
- XX - Auditor Interno, como ouvinte, sem direito a voto.

§ 1º São atribuições da presidência do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação:

- I - convocar, por meio eletrônico institucional, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - instalar as reuniões, observando a assiduidade e horário de comparecimento dos membros; e
- III - dirigir os trabalhos e manter a ordem das discussões.

§ 2º São atribuições dos membros do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação:

- I - participar das reuniões, nas datas e horários previstos;
- II - participar das comissões; e
- III - observar o cumprimento das normas institucionais.

### CAPÍTULO III

#### COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação:

- I - assessorar a Reitoria na condução da política de governança;
- II - auxiliar a alta administração na definição, implementação e na manutenção de processos, medidas, estruturas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;
- III - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;
- IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis;
- V - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados na Universidade Federal de Rondonópolis, que promovam soluções para melhoria do desempenho

- institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- VI - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;
- VII - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos na gestão pública;
- VIII - elaborar e monitorar indicadores e metas voltados à mensuração do desempenho das boas práticas de governança;
- IX - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos, controles internos e de segurança da informação e comunicação;
- X - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos, de controles internos e de segurança da informação e comunicação;
- XI - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- XII - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos, pelos controles internos e pela segurança da informação e comunicação;
- XIII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência, na efetividade e na materialidade das informações;
- XIV - propor políticas e planos para a institucionalização da governança, da governança digital, da gestão de riscos, dos controles internos e da segurança da informação e comunicação;
- XV - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos críticos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- XVI - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos, dos controles internos e da segurança da informação e comunicação, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na Universidade Federal de Rondonópolis;
- XVII - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XVIII - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XIX - estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:
- a) implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- b) integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- c) estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
- d) utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança;
- XX - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da governança digital, da gestão estratégica, da gestão de riscos, dos controles internos e da segurança da informação e comunicação;
- XXI - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicação;
- XXII - aprovar a minuta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal de Rondonópolis, a partir de proposta a ser apresentada por equipe de elaboração designada pelo Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação, encaminhando-a à homologação pelo Conselho Superior Universitário;
- XXIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê de Governança, Riscos,

Controles e Segurança da Informação; e

XXIV - manifestar-se sobre questões não previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, a qualquer tempo, em face das demandas identificadas e apresentadas pela comunidade universitária e, quando couber, propor ao Reitor alterações necessárias, para fins de homologação pelo Conselho Superior Universitário, quando houver necessidade de modificação ou supressão de ações ou metas estabelecidas no referido Plano.

Parágrafo único. O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação poderá instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

## CAPÍTULO IV

### FUNCIONAMENTO

~~Art. 6º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela presidência ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros, desde que haja demanda para o referido órgão.~~

Art. 6º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação se reunirá, em caráter ordinário, a cada dois meses, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pela presidência, desde que haja demanda para o referido órgão. [\(Redação dada pela Resolução CONSEPE/UFR nº 149, de 31 de março de 2025\)](#)

§ 1º As reuniões serão convocadas por meio eletrônico institucional.

§ 2º As reuniões serão presididas pela Reitora ou, na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

§ 3º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando-se esse o quórum legal para fins de deliberação e votação.

§ 4º Não havendo quórum, os membros serão convocados para nova reunião quarenta e oito horas depois, com a mesma pauta.

§ 5º A presidência terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º A ordem do dia inicia-se com a aprovação da ata da reunião anterior, passando-se à leitura e aprovação da pauta, seguindo com abertura para falas dos membros.

§ 7º A cada reunião será definido, de modo alternado, um secretário entre os membros do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação.

~~§ 8º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação publicará suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.~~

§ 8º O Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação publicará suas atas em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo. [\(Redação dada pela Resolução CONSEPE/UFR nº 149, de 31 de março de 2025\)](#)

§ 9º O recesso das reuniões do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação se dará no período de férias acadêmicas.

Art. 7º O edital de convocação para as reuniões será enviado contendo, no mínimo:

I - data, hora e local da reunião;

II - pontos de pauta; e

III - ata da reunião anterior.

§ 1º O edital de convocação deverá ser publicado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade

Federal de Rondonópolis e encaminhado com, no mínimo, dez dias de antecedência, ressalvado o prazo das reuniões extraordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 8º De cada reunião, deverá ser lavrada a ata, que deverá:

I - conter:

- a) presença e ausência justificadas ou não dos membros;
- b) ementa dos assuntos em discussão;
- c) as decisões tomadas; e
- d) registros de votos, quando necessários;

II - ser lida, discutida, votada e aprovada; e

III - ser assinada pela presidência, vice-presidência e pelos demais membros presentes na reunião.

§ 1º Qualquer retificação da ata será solicitada à presidência que, se aceita pela maioria absoluta, constará da ata da reunião seguinte.

§ 2º As atas aprovadas e assinadas serão publicadas na página do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação.

Art. 9º As reuniões terão duração máxima de três horas.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O presente regimento somente poderá ser modificado por admissibilidade de dois terços dos membros do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação.

Art. 11. Poderão ser criadas, mediante portaria da Reitoria, comissões especiais, de caráter transitório, para a realização de estudos específicos que orientem as decisões do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação.

Art. 12. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em plenária do Comitê de Governança, Riscos, Controles e Segurança da Informação.

Art. 13. Fica revogada a [Resolução CONSUNI/UFR nº 102, de 17 de maio de 2024](#).

Art. 14. Esta resolução entra em vigor em vinte de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

RENATO NATANIEL WASQUES



Documento assinado eletronicamente por **Renato Nataniel Wasques, Docente - UFR**, em 13/12/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0441429** e o código CRC **37D4E170**.

